



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2011 EMPREITADA GLOBAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VICENTE PIVA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS**, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **29 de abril de 2011**, às **14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br.

2 - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS ALFREDO GRAEBIN, ALVORADA, CARAZINHO, CASTRO ALVES, LIBERATO SALZANO, OLAVO BILAC, PADRE VALENTIM RUMPEL, PEDRO ELLWANGER, PINHEIRO MACHADO E AVENIDA BELÉM, NUM TOTAL DE 5.200 M² (CINCO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)** de acordo com o Projeto Básico, Executivo e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

Obs.: Serão executados somente trechos/frações destas ruas citadas.

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados nas Disposições Gerais, com uma via em original, datilografada ou com letra de forma, assinada e carimbada pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral, **emitido pelo Município de Não-Me-Toque** nos termos do parágrafo 3º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



ADM. 2009 - 2012



- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo INSS;
- f) Registro no CREA da empresa, bem como de seu responsável técnico;
- i) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva), conforme modelo no site do Município.

4.3. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 a 15.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 à 15.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 – Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou

3.3- O envelope n.º 02 deverá conter:

I - Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor por metro e o valor global.

II – Planilha de custos com valores do material.

III - Declaração de que o preço proposto compreende os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização;

Obs.: As propostas terão validade de 60(sessenta)dias após a data de entrega das mesmas de acordo com o Art.64 Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia 11 de fevereiro de 2011 os documentos constantes no Decreto 058/10 de 18.03.10 o qual encontra-se na íntegra no site do Município de Não-Me-Toque: www.naometoquers.com.br



4.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário de Administração, ou publicação na imprensa oficial.

5 - DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - DO RECEBIMENTO:

5.1.1 - Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos até às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2011, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, sendo que, após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

5.2 - DA ABERTURA:

5.2.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

5.2.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

5.2.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

5.2.3 - Após o recebimento dos envelopes citados no item 3, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.2.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

5.2.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.2.6 - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

5.3 - DO JULGAMENTO:

A Tomada de Preços será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

5.3.1 - Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.

5.3.2 - Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 - PROPOSTA.



5.3.3 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

5.3.3.1 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

5.3.4 - A escolha da proposta vencedora será pelo menor preço.

5.3.5 - Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

5.3.6 - Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6.2 - O prazo de que trata o sub-ítem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-ítem 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2%(dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

7 - DO PREÇO:

7.1 O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de **R\$ 156.036,80(cento e cinqüenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).**

7.2 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

8 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

09 – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA:



A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 06 (seis) meses também contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.10.15.451.0111.1024 – Ampliação da Pavimentação Urbana
0001 – LIVRE
4.4.9.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução e autorização da Secretaria de Obras. No início da obra a empresa deverá apresentar a ART e no final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficará retido e vinculado à apresentação da CND/INSS da obra.

11.2. No ato do pagamento será retido 11% sobre o valor da mão-de-obra a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN. Na nota deverá constar o número do CEI/INSS da obra.

12 - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA fica ciente que o não cumprimento deste Contrato, ficará sujeita as penalidades do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há possibilidade de subcontratação.

14 – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

15.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

15.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 15.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.4. O disposto nos itens 15.1 à 15.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

15.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

16 – DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, como parte indissociável os seguintes anexos:

- Memorial descritivo
- Orçamento

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O critério de julgamento será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

17.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

17.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

17.7 - Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

17.8 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

17.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 - Cópia do presente Edital, bem como maiores informações serão obtidas na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS ou pelo fone (54) 332-2600, em horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 08 DE ABRIL DE 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/11 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de/....., neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o **Edital de Tomada de Preços 15/2011**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar as obras de **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELÉPIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DAS RUAS ALFREDO GRAEBIN, ALVORADA, CARAZINHO, CASTRO ALVES, LIBERATO SALZANO, OLAVO BILAC, PADRE VALENTIM RUMPEL, PEDRO ELLWANGER, PINHEIRO MACHADO E AVENIDA BELÉM**, neste município, num total de 5.200,00m² de acordo com o Projeto Básico Executivo.

Obs.: Serão executados somente trechos/frações destas ruas citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, através do responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:



A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$**(.....)sendo **R\$**(.....) de mão-de-obra e **R\$**(.....) de materiais.

§ 1º. O pagamento será efetuado de acordo com a execução e autorização da Secretaria de Obras. No início da obra a empresa deverá apresentar a ART e no final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficará retido e vinculado à apresentação da CND/INSS da obra.

§ 2º. No ato do pagamento será retido 11% sobre o valor da mão-de-obra a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN. Na nota deverá constar o número do CEI/INSS da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

A obra a que se refere o presente contrato, deverá estar concluída no máximo de 06(seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Art. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações legais.

§ 1º. O descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções e pagamento das multas estabelecidas no edital.

§ 2º. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão do Contrato, com todos daí decorrentes, tanto contratuais como previstas em Lei.

§ 3º. A **CONTRATANTE**, na forma do estabelecido no inciso I do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais, poderá rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII da mesma Lei, sem que assista à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

§ 1º. O presente Contrato tem por fundamento legal o **Edital de Tomada de Preços 15/2011**.

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato, serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

2011/155

07.10.15.451.0111.1024 – Ampliação da Pavimentação Urbana

0001 – LIVRE

4.4.9.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização do contrato, será gestor o Sr. Johannes Van Riel e como fiscal, o Sr. André de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM DE DE 2011.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

EDELMIR DÉLCIO KISSMANN
OAB/RS 16.477
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



MEMORIAL DESCRITIVO – Tomada de Preço 15/2011

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO

ENDEREÇOS: Ruas: Alfredo Graebin, Alvorada, Carazinho, Castro Alves, Liberato Salzano, Olavo Bilac, Padre Valentim Rumpel, Pedro Ellwanger, Pinheiro Machado e Avenida Belém

ÁREA PAVIMENTADA: 5.200,00 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados)

O presente memorial descritivo tem como objetivo discriminar os materiais (paralelepípedos de basalto) e a mão de obra de execução da pavimentação e do meio fio nas ruas acima especificadas no município de Não-Me-Toque/RS. A largura da pavimentação será variável conforme o gabarito oficial de cada rua ou avenida e que será definido individualmente através dos respectivos Projetos e Memorial Descritivo, com indicação das áreas, localização, detalhes de cada obra e da Ordem de Serviço específica emitida pelo poder Executivo. A empresa executante da obra deverá apresentar uma ART (Anotação de responsabilidade técnica) pertinente a cada rua em separado ou coletiva.

Na rua Pedro Ellwanger, o lote 201 pertencente a quadra 156 é de propriedade da Prefeitura Municipal. A área a ser pavimentada que compete ao município é de aproximadamente 560 m².

Na Avenida Belém, o lote 223 pertencente a quadra 128 é de propriedade da Prefeitura Municipal. A área a ser pavimentada e que compete ao município é de aproximadamente 700 m².

1. GENERALIDADES:

Os paralelepípedos serão assentados sobre colchão de pó de pedra a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, numa área total 5.200,00 m². O preparo do leito e subleito (base) será executado pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal. O lastro de pó de brita para o assentamento e rejunte dos paralelepípedos será fornecido pela Prefeitura Municipal. O meio fio de basalto será fornecido pela Prefeitura Municipal. A compactação final da pavimentação concluída feita com rolo compactador será executado pela Prefeitura Municipal.

2. BASE COM PÓ DE BRITA

Sobre a base (leito e sub-leito) devidamente preparada, será espalhada uma camada de pó de pedra, numa espessura de 10 a 15 cm, dando um consumo médio equivalente de 1,0 m³ de pó de pedra para 7,50 m² de pavimentação (valores usuais). A empresa fornecedora



ADM. 2009 - 2012



entregará a base de pó de pedra basáltica no local de cada obra de acordo com o andamento dos serviços.

3.MEIO-FIO:

Os meio-fios de basalto serão entregues no endereço de cada rua em tempo hábil. Devendo ser utilizados as pedras que estão dentro dos seguintes limites:

- Comprimento – 40 a 50cm
- Largura – 8 a 10cm
- Altura – 35 a 40cm

Para a colocação dos meio-fios, inicialmente se fará a abertura manual de uma canaleta, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 25 de altura. Após se fará o assentamento dos meio-fios sobre um colchão de areia ou pó de pedra; este serviço deverá ser executado antes ou junto com a execução do pavimento, devendo ser nivelado e estar apumado de acordo com as coordenadas longitudinais e transversais estabelecidas no projeto. A medida que a pavimentação vai progredindo, o passeio público deverá ser aterrado, compactado e nivelado no seu lado interno, de maneira a dar estabilidade ao conjunto de meio fio/pavimento.

Observação: O meio-fio deverá ser rejuntado em ambos os lados com argamassa de cimento e areia média fornecido pela Prefeitura Municipal antes da colocação da terra.

4.PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO:

O material empregado na execução de revestimentos com paralelepípedos a ser fornecido pelo “Contratado” deverá satisfazer as seguintes características e requisitos de qualidade:

Os paralelepípedos serão de basalto de granulação fina ou média, mostrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas.

Os paralelepípedos serão aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidades ou saliências que induzam a juntas maiores que 1,5cm.

As dimensões dos paralelepípedos devem estar dentro dos seguintes limites:

- Comprimento: 18 a 23 cm;
- Largura: 11 a 14 cm;
- Altura: 11 a 14 cm.

Sobre a base do pó de pedra, serão espalhados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho dos calceteiros.

Deverão ser locadas longitudinalmente, linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixas de 10 em 10 metros, obedecendo ao abaulamento do projeto e os gabaritos (piquetes) existentes na obra.

As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.



ADM. 2009 - 2012



O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro, e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo da pista, formando ângulo de 90 graus em relação ao meio-fio. A angulação de 45 graus é utilizado onde a declividade for muito grande com trânsito intenso.

As juntas longitudinais de cada fiada, devem ser alternadas com relação às das fiadas vizinhas.

Os paralelepípedos serão assentados de modo que suas faces fiquem encostados, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Depois de aprovado pela Fiscalização e quando especificado no projeto, será iniciada por meio de “soco manual de um” – a compactação da calha numa faixa de 50 cm. Ao final do dia de trabalho, deverá ser espalhada uma camada de areia grossa, ou pó de pedra, e com ela serem preenchidos as juntas dos paralelepípedos. O volume de pó de pedra para rejunte previsto é de 1 m³ para cerca de 40 m² de pavimentação (valores usuais).

Após varido e removido o excesso de areia ou pó de pedra, o calçamento deverá ser comprimido por meio de rolo compactador vibratório, progredindo do meio-fio à meio-fio sem atingi-lo, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica.

Depois de concluída a compactação, as juntas deverão ser novamente cheias e o excesso de areia, ou pó de pedra retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

5.CONTROLE:

Antes do assentamento, a fiscalização fará uma análise das pedras a serem colocadas devendo estas, estarem dentro das especificações descritas no item 4.

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelo projeto.

Serão recusados mesmo depois do assentamento, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta Especificação, devendo a firma Empreiteira providenciar a substituição dos mesmos.

Condições de superfície: a superfície do calçamento não deverá apresentar, sob uma régua de 2,50 a 3,00 metro de comprimento disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, depressão superior a 1,50 cm entre a face inferior da régua e a superfície do calçamento.

A empresa deverá executar, de início, um trecho contínuo de, no mínimo, dez metros. Esse, uma vez aprovado pela Fiscalização, servirá de parâmetro para o restante da obra.

6.MICRO DRENAGEM

Antes do início dos trabalhos de pavimentação deverá ser verificado se todos os trabalhos em micro drenagem (materiais e mão-de-obra) que serão executados pela Prefeitura Municipal estão concluídos. As adaptações e ou adequações a serem feitas entre a pavimentação e as bocas de lobo, deverão ocorrer durante os trabalhos da pavimentação.



7.MEDIÇÃO

Os serviços de fornecimento e assentamento dos paralelepípedos serão medidos por metro quadrado de pavimentação executada; e o meio-fio, por metro linear executado.

Não-Me-Toque/RS, 07 de abril de 2011.

José Luiz Reichert
Arquiteto –CREA-RS 048.368

Antônio Vicente Piva
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO
PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO
Tomada de Preço 15/2011

Cidade: NÃO-ME-TOQUE-RS

**Local: Ruas Alfredo Graebin, Alvorada, Carazinho, Castro Alves, Liberato Salzano
 Olavo Bilac, Pe Valentim Rumpel, Pedro Ellwanger, Pinheiro Machado e Avenida Belém**

Cidade: NÃO-ME-TOQUE-RS

Área: 5.200,00 m²

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. MATERIAL	VAL.UNIT. M. OBRA	VAL. TOTAL
1	Leito e Sub-leito (Base)	m2	5.200,00			-
2	Lastro de Pó de Brita p/assent.	m2	5.200,00			-
3	Paralelepípedo regular c/rejunte	m2	5.200,00	22,00	7,00	150.800,00
4	Meio fio de basalto c/rejunte	m	3.273,00		1,60	5.236,80
	Sub Total					156.036,80
TOTAL						156.036,80

O item 1 terá a base (nivelamento e compactação) executada pela Prefeitura Municipal

O item 2 será fornecido pela Prefeitura Municipal

No item 3 está incluído a compactação inicial (soco manual de um)

O item 4 (material) será fornecido pela Prefeitura Municipal

A compactação mecânica será executada pela Prefeitura Municipal

Não-Me-Toque, 07 de abril de 2011

 Resp. Técnico - José Luiz Reichert
 Arquiteto Crea-RS 048.368

 Antônio Vicente Piva
 Prefeito Municipal